

Lei n.º 486 de 7 de novembro de 1968.

Autoriza a realização de todos os despesas consignadas nos leis de receita do município e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Goiás e os, Treze municípios, sancionam a seguinte Lei:

art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os despesas consignadas nos leis de receita do município, inclusive despesas de capital, obedecendo a seguintes discriminações e classificações:

despesa de custeio

a) - Pessoal

b) - material de consumo

c) - Terceiros de terceiros

d) - Encargos diversos

Transferências Correntes

e) - Subvenção Econômica

f) - Subvenção Sociais

g) - Locatários

h) - Abono familiar

i) - Contribuição de melhoria Local

j) - Despesa de capital

k) - Investimentos

art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, recursos para os serviços de transporte, Viagem, Transportes e comunicação inclusive equipamentos e material.

art. 3º - Para o Poder Executivo autarqui-
sado a alienar bens do Patrimônio do
município, permutar e praticar todo
os demais atos de natureza da munici-
palidade.

art. 4º - Para atender as despesas des-
pesas da autarquização anterior o Po-
der Executivo usará as dotações pró-
prias orçamentárias para o exercício
financeiro de 1969.

art. 5º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente Lei
em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1969. Sendo portanto a todo as
autarquias a fazer o cumprimento e
execução desta Lei portanto que a cum-
pram e fazer cumprir todos os seus
deveres como antes mantidos. Repetir-
na municipal de Rio Verde de Minas, 7
de novembro de 1969.

Antônio Carlos
Pereira Mendes

Secretário
Maurício